



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

ACTO Nº :/960..... (Lei nº 530).....

A Câmara Municipal de Jacareí, decreta a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica estabelecido o seguinte horário para o funcionamento do comércio na cidade:

a) De segunda-feira a sexta-feira das 8,00 (oito) às 18,00 (dezoito) horas.

b) Aos sábados, das 8,00 (oito) às 13,00 (treze) horas.

c) As barbearias aos sábados até as 20,00 (vinte) horas e iniciarão suas atividades às segundas-feiras às 12,00 (doze) horas.

§ único) As barbearias obedecerão, às vésperas de feriados, o mesmo horário dos sábados.

Artigo 2º) As farmácias ficarão abertas nos dias úteis das 8,00 às 19,00 horas.

§ 1º) A Prefeitura, de acordo com a Associação Comercial Industrial Agro-Pecuaría, organizará uma ordem de plantão semanal para as farmácias, que permanecerão abertas até às 21 (vinte e uma) horas, inclusive aos domingos e feriados.

§ 2º) As farmácias que não estiverem de plantão nos domingos, feriados e dias úteis, ficam obrigadas a colocar, na porta, uma placa indicando o nome e endereço das farmácias que estiverem de plantão.

Artigo 3º) Fica facultado às mercearias, leiterias, floriculturas, quitandas, açougues e casas comerciais similares, a requerimento dos interessados, pagar os emolumentos municipais e respeitadas as disposições das leis trabalhistas, a continuarem no horário atual do comércio.

Artigo 4º) Os efeitos desta Lei abrangerão os empregados do comércio em geral.

Artigo 5º) Os infratores das disposições da presente Lei serão punidos com a multa de CR\$ 500,00 a CR\$ 5.000,00, elevadas ao dobro nas reincidências.

Artigo 6º) Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 17 de Fevereiro de 1960

Antônio Nunes de Moraes Junior

Prefeito Municipal